



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2005

### DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO DE SENHORA DOS REMÉDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Senhora dos Remédios, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - O Executivo Municipal de Senhora dos Remédios é órgão com autonomia política, administrativa, financeira e jurídica própria, asseguradas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de dirigir, controlar e executar as atividades de seu interesse, visando atender o bem estar geral da população.

**Art. 2º** - O Executivo Municipal de Senhora dos Remédios tem sua sede e jurisdição administrativa sobre a área do Município e Distritos que por força de lei venham a ser criados.

#### Seção I Das Diretrizes

**Art. 3º** - A aplicação da presente Lei Complementar, deverá objetivar, prioritariamente, a execução ordenada da ação governamental, segundo os princípios constitucionais e as demandas sociais.

#### Seção II Da Delegação e do Exercício de Autoridade



Art. 4º - O Prefeito poderá delegar, além das atribuições do órgão correspondente, Z ed competência a seus titulares para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, evocar, segundo seu critério a competência delegada.

**Art. 5º** - A ação administrativa do Executivo Municipal de Senhora dos Remédios é exercida pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete, Assessores, Secretários Municipais, demais ocupantes de cargos comissionados e pelos servidores municipais.

**Art. 6º** - Os titulares dos órgãos da Estrutura Administrativa, não poderão escusar-se de decidir, devendo ainda, acelerar a tramitação de seus atos administrativos, dentro do princípio da eficiência, observando ainda os da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

**Art. 7º** - Ressalvados os assuntos de caráter sigiloso, os órgãos da Administração são obrigados a responder às consultas feitas por qualquer cidadão.

**Art. 8º** - Nenhum convênio, contrato, acordo e ajuste será celebrado com terceiros, sem o prévio e expresse assentimento do Prefeito, ressalvados aqueles que expressamente forem delegados aos seus auxiliares.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 9º** - A Administração Pública Municipal compreende:

I - A Administração Direta, que abrange os serviços integrados na estrutura administrativa, as Assessorias e Secretarias, não tem personalidade jurídica e está sujeito à subordinação hierárquica;

II - A Administração Indireta, constituída de entidades criadas por lei, dotadas de autonomia e personalidade jurídica, encarregada de prestar serviços específicos, integrando-se mediante critérios de vinculação ou de cooperação ao Prefeito.

III - Órgãos Consultivos, entidades de natureza consultiva, cuja finalidade é de auxiliar a Administração Municipal, em assuntos específicos.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º - A Administração Indireta compõem-se das seguintes unidades:

**I** - Autarquia, instituída com personalidade jurídica de direito público e dotada de patrimônio e receitas próprias, para executar atividades típicas de Administração Pública Municipal, que requeiram, para melhor rendimento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

**II** - Empresa pública, instituída com personalidade jurídica de direito privado e organizada, sob qualquer das formas em direitos permitidos, para exploração de atividade econômica imposta por força de contingência ou conveniência administrativa, dispondo de patrimônio próprio e maioria de capital votante pertencente ao Município, admitida a participação de outras pessoas físicas e jurídicas de direito público e de entidades da Administração Indireta;

**III** - Sociedade de economia mista, instituída sob a forma de sociedade anônima, para exploração de atividade econômica, figurando como acionista majoritário, relativamente às ações com direito a voto, o Município ou entidade de Administração Indireta;

**IV** - Fundação, criada em virtude de lei municipal, com personalidade jurídica de direito público, dotação específica de patrimônio para realização de objetivos não lucrativos que, por sua natureza, não possam ser satisfatoriamente executados pela Administração Pública Municipal.

§ 2º - Enquadram-se junto ao Prefeito, mediante cooperação com a Administração Pública Municipal as seguintes entidades não integradas na Administração Indireta:

**I** - Empresa privada, sob o controle direto ou indireto do Município, mediante participação ou por via de contrato ou concessão;

**II** - Sociedade civil que, por delegação ou convênio, exerça atividade de interesse da Administração Pública Municipal.

## CAPÍTULO III

### DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 10** - A ação governamental da Administração Municipal será formulada e implementada através das funções administrativas de planejamento, programação, organização, coordenação, direção e controle.

#### Seção I



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## Do Planejamento

**Art. 11** - A ação governamental obedecerá a uma sistemática, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, norteando-se segundo Planos, Programas e Projetos, compreendendo os seguintes instrumentos:

- I - Plano Geral de Governo;
- II - Programas Gerais e Setoriais;
- III - Plano Plurianual de Investimentos;
- IV - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - Orçamento Público Anual;
- VI - Programa Financeiro e de Desembolso;
- VII** - Plano Diretor.

**Art. 12** - Todas as ações governamentais desenvolvidas pela Administração deverão ajustar-se ao Plano Geral, ao orçamento e às disponibilidades financeiras.

## Seção II

### Da Programação

**Art. 13** - As programações devem estabelecer previsões de materiais, equipamentos e recursos humanos para execução dos serviços públicos e implementação das ações planejadas.

**Art. 14** - Cabe às Secretarias elaborarem suas programações setoriais correspondentes às suas áreas e à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento a elaboração dos demais instrumentos de planejamento, com o auxílio de cada secretaria nas suas áreas de interesse.

**Art. 15** - A elaboração do plano operativo que dará origem ao orçamento, em cada exercício, que pormenorizará a etapa de programação global a ser realizada no exercício seguinte também ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIO

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 16 - Para ajustar a execução do Orçamento Público, a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento elaborará a programação financeira de desembolso, assegurando uma liberação automática de recursos, observando o disposto na legislação que dispõe sobre finanças públicas.

Art. 17 - Os planos e programas ao serem submetidos ao Poder Executivo deverão estar pré-elaborados, discutidos em todos os setores nele integrados, inclusive sob todos os aspectos e os recursos correspondentes.

## Seção III

### Da Organização

**Art. 18** - A organização deve combinar os recursos materiais e humanos de maneira eficiente e eficaz, cabendo ao administrador público determinar quais são os recursos humanos e materiais necessários para que o planejamento seja seguido e os objetivos, metas e projetos alcançados.

## Seção IV

### Da Coordenação

**Art. 19** - As atividades das ações governamentais especialmente a programação de governo e orçamento, serão objeto de permanente coordenação, cabendo ao administrador público articular a relação de recursos humanos e a utilização dos recursos materiais, integrando os diversos setores que contribuem na prestação de serviços e na implementação das ações planejadas.

**Parágrafo único** - Quando submetidos ao Prefeito os assuntos deverão ter sido previamente coordenados entre todas as Secretarias Municipais, órgãos e entidades neles interessados, inclusive no que diz respeito, aspectos administrativos pertinentes, através de consultas e entendimentos, de modo a sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonizem com a política geral e setorial da ação municipal.



**Art. 20** - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante realização sistemática de reuniões com os responsáveis pelas áreas afins aos programas de trabalho.

**Parágrafo único** - O Gabinete é o órgão coordenador das reuniões com todos aqueles convocados pelo Prefeito, inclusive Assessores e Secretários Municipais, que serão denominados como Secretariado, grupo de planejamento, definição de políticas e diretrizes.

**Art. 21** - Os Secretários Municipais são responsáveis, perante o Chefe do Executivo pela coordenação e supervisão dos órgãos da Administração Municipal, enquadrados em sua área.

**Art. 22** - A coordenação geral de competência do Gabinete tem como principal objetivo:

- I - promover a execução da ação e programas de governo;
- II - acompanhar as atividades das Secretarias harmonizando o relacionamento entre as mesmas;
- III - acompanhar os custos dos programas de governo com o fim de alcançar uma prestação econômica de serviços;
- IV - evidenciar os resultados positivos e negativos, indicando suas causas, justificando as medidas postas em prática ou adoção do que impuser.

## **Seção V**

### **Da Direção**

**Art. 23** - O Prefeito, o Vice-Prefeito, o Chefe de Gabinete e os Secretários Municipais exercerão as competências e atribuições definidas nesta Lei Complementar, visando transformar os planos em atividades concretas, designando tarefas e responsabilidades para os servidores e órgãos.

**Art. 24** - O Dirigente Municipal deve canalizar as forças e a sinergia dos grupos para a consecução do planejamento, motivando-os, visando a satisfação dos usuários dos serviços públicos, buscando a redução dos custos e a maximização da capacidade de investimento do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## Seção VI Do Controle

**Art. 25** - O controle da ação governamental da administração deverá ser exercida em todos os órgãos, cabendo a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento a centralização das informações e a sistematização de relatórios gerenciais e de controle interno.

**Art. 26** - As Secretarias Municipais e Assessorias exercerão o controle de suas atribuições, com o auxílio da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e

Planejamento, com o objetivo de:

- I - reorientar suas atividades quando em desvio;
- II - assegurar a observância da legislação aplicável às suas atividades;
- III - avaliar o comportamento administrativo dos órgãos subordinados;
- IV - harmonizar o programa de governo com as atividades do órgão;
- V - prestar contas de sua gestão, em sua forma e prazo estipulado;
- VI - prestar a qualquer momento, por intermédio do Secretário Municipal e Assessores,

as informações solicitadas pelo Poder Legislativo e cidadãos.

**Art. 27** - Os relatórios gerenciais e de controle devem ser amplamente divulgados, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, garantindo a total transparência dos atos da Administração Pública Municipal, especialmente os seguintes instrumentos da gestão fiscal:

- I - Plano Geral de Governo;
- II - Programas Gerais e Setoriais;
- III - Plano Plurianual de Investimentos;
- IV - Plano Diretor;
- V - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI - Orçamento Público Anual;
- VII - Prestação de Contas e o respectivo parecer prévio;
- VIII - Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IX - Relatório de Gestão Fiscal, conforme disposto na legislação federal.

## CAPÍTULO IV



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 28** - Os órgãos competentes da estrutura administrativa do Executivo, da Administração Direta, obedecerão ao seguinte escalonamento:

- I - 1º Nível - Gabinete do Prefeito;
- II - 2º Nível - Secretaria;
- III - 3º Nível - Departamento;
- IV - 4º Nível - Setor.
- V — VETADO.

**Art. 29** - A estrutura orgânica do Executivo Municipal de Senhora dos Remédios é a que consta desta lei, que compreende:

- I - Órgãos de Assistência e de Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito;
- II - Órgãos de Atividade Meio;
- III - Órgãos de Atividade Fim.

§1º - Os Órgãos de Assistência e de Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito compreendem:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Gabinete do Vice - Prefeito.

§2º - O Órgão de Atividades Meio é a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento que contém dois Departamentos:

- I - Departamento de Administração:
  - a) Setor de Material, Patrimônio e Apoio Logístico;
  - b) Setor de Recursos Humanos;
  - c) Coordenador de Sistemas, Planejamento e Controle Interno;
- II - Departamento de Contabilidade e Finanças:
  - a) Setor de Contabilidade;
  - b) Setor de Tesouraria, de Arrecadação e Fiscalização.

§3º - Os órgãos de Atividades Fim compreendem:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte,

Lazer e Turismo:

- a) Sessão de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil e Fundamental;
- b) Sessão de Cultura, Lazer e Turismo;
- d) Sessão de Esporte;

## II - Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social:

- a) Setor de Prevenção da Saúde Pública;
- b) Setor de Gerenciamento de Unidades de Saúde;
- c) Sessão de Assistência e Promoção Social;

## III - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: a)

- Setor de Obras e Manutenção;
- b) Setor de Serviços Públicos;
- c) Setor de Urbanismo e Fiscalização;
- d) Setor de Transporte e Manutenção;

## IV - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico Sustentável.

## CAPÍTULO V

### DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

**Art. 30** - O Prefeito, o Vice-Prefeito, o Chefe de Gabinete e os Secretários Municipais exercem competências e atribuições constitucionais e legais com o auxílio dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal.

#### Seção 1

##### Das Assessorias e órgãos de Assistência Direta ao Prefeito

**Art. 31** - São órgãos de assessoramento direto e imediato ao Prefeito Municipal: Gabinete do Prefeito, Assessoria Jurídica e Gabinete do Vice-Prefeito.

**Art. 32** - O Gabinete do Prefeito, cujo responsável é o Chefe de Gabinete, coordenará todos os órgãos da Administração Municipal, sendo de representação política do Prefeito e tem como área de competência:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



- I - manter atualizada a agenda de tramitação de projetos do Poder Legislativo, acompanhar as iniciativas e pronunciamento dos vereadores que tenham relações com as atividades da ação de governo e manter o controle que permita prestar informações precisas ao Prefeito;
- II - registrar, controlar e marcar as audiências do Prefeito;
- III - organizar a agenda de programas oficiais e atividades do Prefeito e tomar as providências necessárias para a sua observância;
- IV - atender as pessoas que procuram o Prefeito, encaminhando-as ou marcando audiência;
- V - manter e organizar o arquivo de papéis que interessem diretamente ao Prefeito;
- VI - atender pessoalmente o Prefeito, providenciando o que se fizer necessário para lhe dar a as devidas condições de trabalho;
- VII - praticar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

**Art. 33** — O Gabinete do Vice-Prefeito, órgão de assessoramento do Poder Executivo, tem como competência o auxílio ao Prefeito sempre que convocado para missões especiais, o substituindo nos casos de licença e o sucedendo no caso de vacância do cargo, além de outras que a lei confere.

**Art. 34** - A Assessoria Jurídica, órgão de assessoramento Poder Executivo tem como área de competência as atividades de natureza jurídica.

**Art. 35** - À Assessoria Jurídica compete:

I - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades jurídicas do Executivo;

II - processar, amigável ou judicialmente, as desapropriações, bem como, promover o pagamento das indenizações correspondentes;

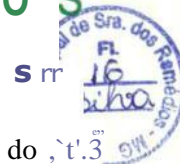
III - representar a municipalidade em qualquer instância jurídica, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, bem como nas habilitações em inventários, falências e concursos de credores;

IV - defender judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses do Município;

V - promover a elaboração de normas de edificações, loteamento, zoneamento e demais atividades de obras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIO S**  
CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



- VI – promover a cobrança judicial da Dívida Ativa e de quaisquer outros créditos do Município, que não sejam liquidadas nos prazos legais e regulamentares;
- VII - zelar pela exata e uniforme observância das leis municipais e promover sua aplicação e divulgação em sua jurisdição;
- VIII - prestar a necessária assistência nos atos executivos referentes à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura assim como nos contratos em geral;
- IX - realizar atividades de defensoria pública municipal;
- X - controlar atividades jurídicas, jurisprudência e biblioteca;
- XI - praticar outras atividades que lhe foram atribuídas pelo Prefeito.

**Art. 36** - As normas de rotina de trabalho dos órgãos de assistência e de assessoramento direto e imediato ao Prefeito serão objeto de regulamentos elaboradas pelo seu respectivo titular e homologadas pelo Prefeito Municipal.

## **Seção II**

### **Das Secretarias Municipais**

**Art. 37** - As secretarias municipais são órgãos de finalidade executória das ações de governo.

**Art. 38** - A ação administrativa das secretarias municipais, terá por objetivos:

- I - contribuir para a formulação do plano de ação do governo municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaboração para a elaboração de programas gerais;
- II - cumprir políticas e diretrizes definidas no plano de ação do governo municipal e nos programas gerais e setoriais;
- III - analisar as alterações verificadas nas previsões do Orçamento Anual e Plurianual de Investimentos e propor aspectos necessários;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na Administração Municipal;
- V - assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência;
- VI - participar das reuniões do Secretariado;
- VII - atender às solicitações e convocações do Legislativo Municipal;



**VIII** - emitir despacho ou parecer de caráter conclusivo sobre assuntos submetidos à sua decisão ou apreciação;

**IX** - emitir atos administrativos de sua competência;

**X** - apresentar ao Prefeito e ao órgão de controle interno, periodicamente e em caráter eventual, relatórios analíticos, sintéticos e críticos da atuação do órgão.

**Art. 39** - As atribuições e competências de cada Secretaria, bem como as normas e rotinas de trabalho, serão objetos de Decreto do Executivo.

## **CAPÍTULO VI** **DOS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS**

**Art. 40** - Os órgãos que vierem a compor a organização administrativa do Executivo Municipal, reger-se-ão por leis e regulamentos próprios.

**Parágrafo único** - Os órgãos autônomos estão sujeitos à orientação e supervisão do Prefeito Municipal, sem prejuízo das normas previstas na legislação pertinente.

## **CAPÍTULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 41** - Ficam criados todos os órgãos da Estrutura Administrativa, mencionados nesta Lei Complementar, os quais serão instalados e implantados de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

**Art. 42** - Os organogramas e funcionogramas serão objetos de Decreto Municipal.

**Art. 43** - Ficam criados os cargos de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, abaixo relacionados, cujos ocupantes responderão pelos órgãos da Estrutura Administrativa referidos nesta Lei Complementar:

I - um Chefe de Gabinete;

II - um Assessor Jurídico;

III - cinco Secretários Municipais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIO

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



IV - dois Diretores de Departamentos;

V - um Coordenador;

VI - quatorze Supervisores de Setores.

§ 1º - Para complementar as atividades de Gerenciamento, ficam criados 05 (cinco) cargos de Encarregado de Turma e 05 (cinco) de Auxiliar de Gabinete, os primeiros com atribuição de supervisão de equipe e os segundos para assessorar administrativamente os Secretários Municipais.

§ 2º - VETADO.

§ 3º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Chefe de Gabinete e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa do Legislativo Municipal, conforme disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal de 1988.

§ 4º - O vencimento dos cargos referidos neste artigo será:

I - Assessor de Jurídico — R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais);

II - Diretor de Departamento — R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais);

III - Coordenador — R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

IV - Supervisor de Setor e Auxiliar de Gabinete — R\$700,00 (setecentos reais);

V - Encarregado de Turma — R\$500,00 (quinhentos reais).

§ 5º - O servidor efetivo no Município, nomeado para cargo em comissão, poderá optar pelos vencimentos deste, sem as vantagens pessoais, ou pelos vencimentos de seu cargo efetivo acrescido das vantagens pessoais mais 20% (vinte por cento) do último símbolo do seu nível de carreira, a título de gratificação de função.

§ 6º - O servidor do Estado ou da União, em regime de adjunção no Município, se nomeado para cargo em comissão, poderá optar pelos vencimentos deste ou pelos vencimentos de seu cargo efetivo.

§ 7º - VETADO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 44** — Revogadas disposições em contrário, especialmente a Lei nº 563/81 e N....55"/ alterações posteriores, Item 01 do Art. 1º da Lei nº 1.011/99, Item 01 do Art. 3º da Lei nº 1.081/2001, Lei nº 1.073/2001, Lei nº 1.078/2001, art. 2º e 3º *Caput* da Lei nº 1.085/2002, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 09 de maio de 2005.

  
**DIRCEU PASSOS**  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 09/04/2005  
por unanimidade nas  
23 horas 40 min. vot. regimentais  
Presidente





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO I - ORGANOGRAMA

